



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI MUNICIPAL Nº 1304 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADAS, NA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.286/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias previstas na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL da Câmara Municipal de Areias para o corrente exercício, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme quadro abaixo exposto:

ÓRGÃO:	01	PODER LEGISLATIVO
UNIDADE:	01	CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTOS		VALORES
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	4.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
3.3.90.14	DIARIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	2.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL		30.000,00



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

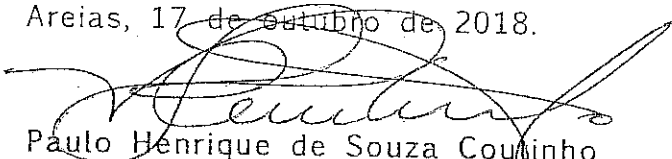
Art. 2º - As anulações mencionadas nesta Lei destinam-se a compatibilizar e adequar o Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício, à Legislação pertinente, estabelecida pelo Art. 29-A da Constituição Federal, que determina:

ART. 29-A. O TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS SEGUINTE PERCENTUAIS, RELATIVOS AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO § 5º DO ART. 153 E NOS ARTS. 158 E 159, EFETIVAMENTE REALIZADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 3º - As alterações referidas nesta Lei deverão ser incluídas na programação das ações e objetivos contidos na LDO e no PPA para o corrente exercício.

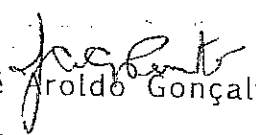
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Areias, 17 de outubro de 2018.


Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Publicado no átrio desse Poder Executivo, data supra.


José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação